

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - CENTRO
FONE: (0482) 62-141 - FAX: (0482) 62-116
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC


LEI Nº 079/93

Fixa o valor de Vantagem Pessoal e determina os cargos a que corresponde.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, no uso de suas atribuições e considerando o dispositivo no Art. 138 - I e Art. 139 da Lei Municipal nº 478/92, de 26 de Maio de 1992, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criada a Vantagem Pessoal até o limite de 50% (cinquenta por cento) do vencimento do servidor.
- Art. 2º - A Vantagem Pessoal poderá ser concedida aos servidores de carreira e comissionados.
- Art. 3º - A despesa desta Lei correrá por conta das Dotações Orçamentárias vigentes.
- 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/06/93.

Governador Celso Ramos, 19 de Agosto de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.